



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Institui o Programa Municipal destinado à criação e manutenção de plataforma eletrônica pública, em formato de site e aplicativo móvel, voltada a promover a divulgação, o vínculo e a conexão entre tutores e animais para a adoção responsável no Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal destinado à criação e manutenção de plataforma eletrônica pública, em formato de site e aplicativo móvel, voltada a promover a divulgação, o vínculo e a conexão entre tutores e animais para a adoção responsável no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os animais contemplados pelo Programa serão aqueles abrigados, recolhidos ou cadastrados pelo Município ou pela entidade da sociedade civil organizada parceira, sendo a plataforma o sistema voltado a aproximá-los de potenciais tutores adotantes, de modo a garantir que o processo de adoção ocorra de forma responsável e supervisionada pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a adoção responsável de animais cadastrados;
- II – reduzir o tempo de permanência de animais em abrigos públicos ou entidades da sociedade civil organizada parceiras;
- III – garantir a adoção responsável, por meio de ações de cadastramento, triagem e conexão de perfis entre adotantes e animais;
- IV – criar e manter banco de dados municipal de animais, integrado ao Registro Geral do Animal (RGA), destinado a fins sanitários, epidemiológicos, de controle populacional, bem-estar animal e para localização de animais desaparecidos;
- V – Fomentar e gerenciar o cadastro de lares temporários para animais que necessitem de cuidados especiais, socialização ou que aguardam vaga em abrigos parceiros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Plataforma: o sistema eletrônico público (site e app) destinado à *promoção, a divulgação, o vínculo e a conexão entre tutores e animais para a adoção responsável no*



II – Animal cadastrado: cão, gato ou outro animal doméstico recolhido, abrigado, abandonado ou perdido cadastrado pelo Município ou entidade da sociedade civil organizada conveniada, devidamente castrado, vacinado, vermifugado e microchipado;

III – Adoção responsável: processo formal que inclui triagem do tutor adotante, termo de responsabilidade assinado, acompanhamento veterinário e emissão ou transferência do registro geral do animal (RGA).

IV – Tutor responsável: pessoa física que assume, de forma permanente, após a aprovação no processo de adoção, a guarda e os cuidados necessários à saúde, segurança e bem-estar do animal adotado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver, implementar, operar, manter e divulgar a plataforma eletrônica, assegurando sua atualização tecnológica, segurança da informação e acessibilidade ao público.

Parágrafo único. A plataforma deverá contar com um "Portal da Transparência", de acesso público, que divulgará, de forma anônima e agregada, dados como: número de animais cadastrados, número de adoções realizadas por mês/ano, tempo médio de permanência dos animais no programa, e número de animais em lares temporários.

Art. 5º A plataforma deverá ser integrada aos sistemas de banco de dados e cadastros municipais existentes, como o Centro Municipal de Adoção, o Registro Geral Animal (RGA), bem como outros bancos de dados e cadastros da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) e dos abrigos públicos e das entidades da sociedade civil organizada parceiras da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A integração mencionada no caput objetiva a formação de um cadastro único de animais, garantindo o controle sanitário, a rastreabilidade e a eficiência na gestão das adoções desde o cadastro inicial do animal até a transferência de titularidade do tutor no Registro Geral do Animal (RGA) para o novo tutor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação, termos de colaboração ou outras formas de parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, universidades e clínicas veterinárias, com a finalidade de cadastrar animais, otimizar a realização de triagens e avaliações clínicas, realizar castrações, campanhas de vacinação e demais atividades necessárias para o bem-estar animal.

Art. 7º A plataforma deverá observar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – cadastro de animais com fotos, histórico médico, status sanitário, idade estimada, porte, sexo, temperamento e perfil comportamental do animal, além do número do microchip e RGA, e uma seção de destaque para animais com



necessidades especiais (idosos, com deficiência ou portadores de doenças crônicas controladas);

II – perfil do adotante (nome, CPF, endereço, comprovante de residência, validação de identidade e outras informações de identificação), bem como informações sobre o temperamento e perfil comportamental desejado do animal a ser adotado;

III – sistema que relaciona tutores adotantes a animais com base em suas preferências e características do perfil do animal, como porte, temperamento e perfil comportamental, além da experiência do tutor adotante, espaço domiciliar disponível e outras informações relevantes para garantir uma adoção responsável.

IV – Módulo de acompanhamento pós-adoção, que permita o registro de visitas de acompanhamento (virtuais ou presenciais) por agentes do órgão competente ou parceiros, durante um período mínimo de 6 meses após a adoção, bem como um canal de suporte para orientação aos novos tutores;

V – Módulo de cadastro e gestão de "Lar Temporário", permitindo que cidadãos se voluntariem para o acolhimento provisório de animais, com regras e termos de responsabilidade específicos para esta modalidade;

VI – Seção pública de "Perdidos e Achados", onde qualquer cidadão possa registrar um animal desaparecido (fornecendo o RGA, se houver) ou um animal encontrado na rua, com geolocalização, fotos e informações de contato, promovendo o reencontro rápido entre tutores e seus animais.

Art. 8º A plataforma observará, além das funcionalidades descritas no artigo anterior, os seguintes requisitos não funcionais:

I – Segurança e Privacidade: adoção de criptografia de dados em repouso e em trânsito, autenticação forte, controle de acesso baseado em papéis e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II – Escalabilidade e Desempenho: arquitetura em nuvem com capacidade de autoescalonamento e resposta a picos de demanda, assegurando tempo de resposta adequado e disponibilidade mínima de 99,5 % ao ano.

III – Disponibilidade e Continuidade: planos de continuidade de serviço e recuperação de desastres, com backups criptografados e testes periódicos de restauração.

IV – Acessibilidade e Usabilidade: interfaces em conformidade com as diretrizes WCAG 2.2 nível AA, priorizando navegação inclusiva, leitura de tela e linguagem simples.



V – Interoperabilidade e Transparência: utilização de APIs públicas com padrões REST/JSON para integração com sistemas municipais (RGA, COSAP, DVZ) e disponibilização de dados agregados e anonimizados em formato aberto.

Art. 9º O tutor que adotar um animal por meio do Programa assumirá integralmente a responsabilidade pela guarda e bem-estar do animal, comprometendo-se a prover-lhe alimentação, abrigo, cuidados de saúde e demais condições adequadas à sua sobrevivência e bem-estar animal.

Parágrafo único. O adotante deverá firmar Termo de Adoção e Responsabilidade, conforme modelo definido em regulamento, no qual constarão as obrigações relativas à posse responsável, à proibição de abandono e às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo para os tutores que realizarem a adoção por meio do Programa, tais como:

I – Prioridade de atendimento ou descontos em serviços nos Hospitais Veterinários Públicos do Município aos animais idosos ou com necessidades especiais ou doenças crônicas.

II – Parcerias com a iniciativa privada para oferecer descontos em produtos e serviços veterinários.

III – Campanhas de reconhecimento público e eventos de integração para adotantes e animais adotados.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 20 de Outubro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal destinado à criação de uma plataforma pública em formato de site e aplicativo móvel voltada à divulgação, ao vínculo e à adoção responsável de animais cadastrados no Município de São Paulo.

A iniciativa busca enfrentar de forma moderna e eficiente o problema do abandono, promovendo a integração entre o poder público, entidades protetoras e cidadãos interessados na adoção responsável. A tecnologia se apresenta, neste contexto, como ferramenta essencial para aproximar animais abrigados ou recolhidos e potenciais adotantes, de modo transparente, acessível e supervisionado.

Por meio da criação de um cadastro municipal unificado de animais, a plataforma contribuirá para o controle populacional, o monitoramento sanitário e epidemiológico e a rastreabilidade dos animais recolhidos, abrigados ou adotados, ampliando a capacidade de gestão do Município.

O Programa também fortalece a política pública de posse responsável, ao exigir que todo adotante realize cadastro, passe por triagem e assine Termo de Adoção e Responsabilidade. Dessa forma, o processo de adoção ocorrerá com segurança, assegurando o bem-estar animal e prevenindo casos de abandono.

Além disso, a proposta abre espaço para parcerias com ONGs, universidades e clínicas veterinárias, ampliando a rede de apoio às ações de cadastramento, triagem, castração, vacinação e acompanhamento dos animais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e ética da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, São Paulo, 20 de Outubro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)